

RESOLUÇÃO Nº 024/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Estabelece as diretrizes orçamentárias da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 003/2024, Parecer nº 004/2024, tomada em sessão plenária de 18 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O orçamento da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB para o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, compreendendo:

I - as prioridades e metas institucionais, de acordo com o Plano Plurianual (PPA) da FURB para o Quadriênio 2022-2025;

II - a estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento;

IV - as disposições sobre dívida pública institucional;

V - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º As prioridades e metas institucionais para o exercício financeiro de 2025 estão estabelecidas nos seguintes critérios:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 024/2024.

Fls. 2/8

I - prover o atendimento de serviços educacionais e investimentos de infraestrutura administrativa, gerindo os recursos oriundos de mensalidades visando à eficiência e eficácia de sua aplicação na manutenção das atividades técnicas administrativas da universidade;

II - viabilizar o cumprimento de todas as despesas com pessoal ativo da universidade e seus encargos sociais e auxílios;

III - honrar com todos os pagamentos da dívida interna;

IV - promover a melhoria e adequação da infraestrutura dos ambientes universitários, através da ampliação, construção, reforma dos setores administrativos e educacionais, além da aquisição de mobília, utensílios de escritório, máquinas, veículos, entre outros bens, que são destinados para a universidade, para a expansão das atividades do órgão;

V - executar as despesas para manutenção de atividades especificadas em planos de trabalhos ligadas a convênios ou projetos especiais na qual a universidade é conveniente.

§ 1º Os recursos estimados na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a administração poderá aumentar ou diminuir as prioridades e metas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas institucionais.

Art. 3º As prioridades e metas institucionais, em termos financeiros, para o exercício financeiro de 2025, estão estabelecidas nos seguintes termos:

Programa	Ação	Valor	Recurso Próprio	Recurso Vinculado
0101. Suporte Técnico, Administrativo e Operacional	2001	120.370.000	60.270.000	60.100.000
0102. Gestão de Pessoas	2002	154.246.900	154.246.900	
0103. Amortização da Dívida	2003	30.800.000	16.800.000	14.000.000
0104. Gestão de Investimentos	2004	17.800.000	1.000.000	16.800.000
0105. Gestão de Recursos Vinculados	2005	11.995.858	5.608.000	6.387.858
9999. Reserva de Contingência	9999	100.000	100.000	
TOTAL DOS PROGRAMAS		335.312.758	238.024.900	97.287.858

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

Resolução nº 024/2024.
Fls. 3/8

Art. 4º As receitas orçamentárias são provenientes de receitas tributárias, receitas patrimoniais, de serviços, de transferências de capital e de outras arrecadações, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

Receita Orçamentária	Valor	Recurso Próprio	Recurso Vinculado
RECEITA TOTAL (a + b)	364.070.758	266.782.900	97.287.858
1. RECEITAS CORRENTES (a)	331.902.758	266.782.900	65.119.858
1.1 Receita Tributária	18.030.000	18.030.000	
1.3 Receita Patrimonial	3.466.000	2.260.000	1.206.000
1.6 Receita de Serviços	245.359.900	245.259.900	100.000
1.7 Transferências Correntes	63.813.858		63.813.858
1.9 Outras Receitas Correntes	1.233.000	1.233.000	
2. RECEITAS DE CAPITAL (b)	32.168.000		32.168.000
2.1 Operações de Crédito	10.000.000		10.000.000
2.2 Alienação de Bens	20.000.000		20.000.000
2.4 Transferências de Capital	2.168.000		2.168.000
9. DEDUÇÃO DA RECEITA (c)	28.758.000	28.758.000	
9.1 Deduções das Receitas Correntes	28.758.000	28.758.000	
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (a + b - c)	335.312.758	238.024.900	97.287.858

Parágrafo único. Visando obter o equilíbrio necessário entre a receita e a despesa, essas podem ser reajustadas para se adequarem à evolução dos cenários de inflação, ociosidade, inadimplência e custos das atividades durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º A despesa orçamentária será fixada procurando manter a capacidade mínima de investimentos e seu equilíbrio financeiro, obedecendo à Classificação Institucional, por Função, Programática e por Natureza de Despesa, como segue:

Despesa Orçamentária	Valor	Recurso Próprio	Recurso Vinculado
3.1.90 Pessoal e Encargos Sociais	156.544.900	156.544.900	
3.2.90 Juros e Encargos da Dívida	7.360.000	3.360.000	4.000.000
3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.000.000	5.000.000	
3.3.90 Aplicações Diretas (Despesas Correntes)	125.622.358	58.302.500	67.319.858
4.4.90 Aplicações Diretas (Despesas de Capital)	17.245.500	1.277.500	15.968.000
4.6.90 Amortização da Dívida	23.440.000	13.440.000	10.000.000
9.9.99 Reserva de Contingência	100.000	100.000	
DESPESA TOTAL	335.312.758	238.024.900	97.287.858

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 024/2024.

Fls. 4/8

Parágrafo único. Durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2025, por ato da Reitora da FURB, pode haver contingenciamento nas diversas dotações orçamentárias, em função de receita arrecadada inferior ao previsto, a fim de atender o equilíbrio financeiro das despesas em relação às receitas. (Art. 4º, I, “a” da LCP 101/2000)

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2025 será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional da instituição.

Parágrafo único. As eventuais alterações e modificações da estrutura organizacional, realizadas até a aprovação do orçamento serão consideradas quando da elaboração deste.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2025 evidenciará todas as receitas institucionais em níveis gerencialmente importantes, identificando cada rubrica com o código de destinação de recurso, e a despesa de cada unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de destinação de recurso, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 e suas alterações, na forma dos seguintes anexos:

- I - Evolução da Receita;
- II - Evolução da Despesa;
- III - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- V - Receita segundo as Categorias Econômicas, Fonte e Desdobramento;
- VI - Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII - Despesa segundo as Categorias Econômicas e Modalidade de Aplicação;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 024/2024.

Fls. 5/8

VIII - Despesa por Projeto, Atividade e Operações Especiais;

IX - Plano de Trabalho;

X - Demonstrativo do Programa de Trabalho;

XI - Comparativo Despesa/Receita;

XII - Comparativo entre Recurso/Destinação;

XIII - Previsão da Receita por Recurso/Destinação;

XIV - Fixação da Despesa por Recurso/Destinação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento institucional para o exercício financeiro de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas. (Art. 1º, §1º e Art. 4º, I, “a” da LCP 101/2000)

Art. 9º A Reitoria poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, para a realização de todo ou parte dos programas e investimentos necessários, visando ao desenvolvimento do programa institucional.

Art. 10 Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado. (Art. 8º, parágrafo único da LCP 101/2000)

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11 Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (Art. 45 da LCP 101/2000)

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 024/2024.

Fls. 6/8

Art. 12 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2025 a preços correntes.

Art. 13 A previsão das receitas orçamentárias dos níveis de ensino será estimada para o exercício financeiro de 2025, levando em conta o reajuste das mensalidades contidas no Processo CONSUNI nº 003/2024.

Art. 14 A execução do orçamento das receitas e despesas orçamentárias obedece, no âmbito de cada projeto, atividade ou operações especiais, à dotação estabelecida para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 4 de maio de 2001 e as fontes ou destinações de recursos a que se refere a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a padronização a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser realizada por determinação interna da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 16 A apuração do *superávit* financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais será considerada por fonte de recurso e destinação.

Art. 17 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, a Reitoria, adotará mecanismos de limitação de empenhos, no montante necessário, para as despesas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;
- II - redução de despesas com serviços ocasionais;
- III - redução de despesas com manutenção;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 024/2024.

Fls. 7/8

IV - redução de despesas com bolsas institucionais;

V - eliminação de despesas com horas-extras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA INSTITUCIONAL

Art. 18 Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, a FURB poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício financeiro de 2025.

Art. 19 As operações de crédito no mercado interno deverão constar da proposta orçamentária e autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. As despesas orçamentárias com pagamento da amortização e juros e encargos oriundas da contratação de operações de crédito no mercado interno deverão constar na proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS

Art. 20 A Reitoria, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens diretamente ou através de convênios e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). (Art. 169, § 1º, I e II da Constituição Federal de 1988)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento.

Art. 21 A previsão das despesas orçamentárias relacionadas as despesas com pessoal e seus encargos será estimada para o exercício financeiro de 2025, levando em conta o reajuste salarial e do benefício de auxílio-alimentação contidas no Processo CONSUNI nº 003/2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 024/2024.

Fls. 8/8

Parágrafo único. Os recursos estimados na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 se constitui em limite à programação das despesas relacionadas com pessoal e seus encargos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2025, serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, decorrentes de insuficiência financeira.

Art. 23 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Reitoria.

Art. 24 A Reitoria está autorizada a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal para realização de obras ou serviços de competência ou não da FURB.

Art. 25 Esta Resolução altera, nos termos previstos nos anexos desta Resolução, os valores aprovados através da Resolução FURB nº 39, de 26 de julho de 2021, no Plano Plurianual (PPA) do Quadriênio 2022-2025 da FURB, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 19 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA